

ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Questionamento 1: É correto o entendimento de que para comprovação da capacidade econômico-financeira a licitante deverá atender pelo um dos índices contábeis quais sejam Liquidez Geral (LG), ou de Solvência Geral (SG) ou de Liquidez Corrente (LC), maior que 1 (um) OU possuir capital mínimo integralizado equivalente a 5% (dez por cento), OU patrimônio líquido em 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta, em consonância com o item 1.8.2 do Anexo 2 do Edital, a legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas?

Resposta 1: O item 1.8.2 do Anexo 2 do Edital será retificado devendo a licitante comprovar apenas o Índice de Liquidez Geral maior que 1 (um).

Questionamento 2: Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, é correto o entendimento de que, para provar a qualificação econômico-financeira, alternativamente será aceita garantia substitutiva correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, sob pena de caracterizar-se como uma exigência excessiva, o que é vedado pelo TCU?

Resposta 1: Não, a licitante deverá atender ao Índice de Liquidez Geral maior que 1 (um).

Questionamento 2.1: É correto o entendimento de que caso a solicitação relativa ao item 16.3 do Edital se relacione a um contrato privado, revestido de cláusula de confidencialidade que impeça sua disponibilização à terceiros, é suficiente a apresentação do atestado de capacidade técnica?

Resposta 2.1: Sim, está correto o entendimento.

GILSON DE SENA DA SILVA

Pregoeiro